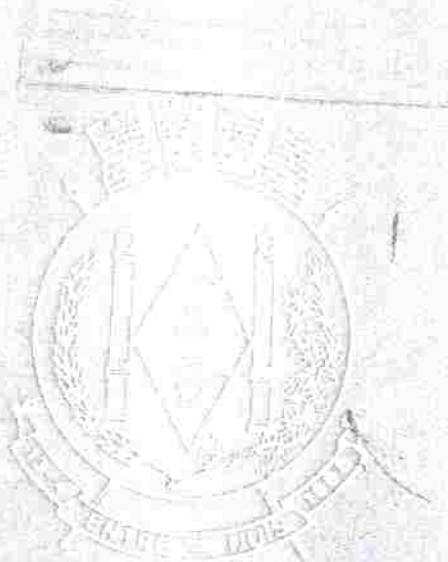


BRASIL



# REGIMENTO INTERNO

Câmara de Vereadores  
do Município de Entre-Ijuís  
1990

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# REGIMENTO INTERNO

Câmara de Vereadores  
do Município de Entre-Ijuís  
1990

## SUMÁRIO

TÍTULO I	
Disposições Preliminares	
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais (arts. 1.º e 2.º)	1
CAPÍTULO II	
Da Sede (art. 3.º)	1
CAPÍTULO III	
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Preparatória	
SEÇÃO I	
Da Sessão Preparatória (arts. 4.º e 5.º)	1
SEÇÃO II	
Da Instalação da Legislatura	
SUBSEÇÃO I	
Da Instalação (art. 6.º)	2
SUBSEÇÃO II	
Das Posses e da Eleição da Mesa (arts. 7.º a 9.º)	2
CAPÍTULO IV	
Dos Líderes (arts. 10 a 12)	3
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	
CAPÍTULO I	
Da Mesa	
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 13 a 15)	4
SEÇÃO II	
Da Competência da Mesa (arts. 16 e 17)	4
SEÇÃO III	
Da Presidência (arts. 18 a 22)	5
SEÇÃO IV	
Da Secretaria (art. 23)	8
SEÇÃO V	
Da Eleição da Mesa (arts. 24 e 25)	9
CAPÍTULO II	
Das Comissões	
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 26 a 29)	9
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes	10
SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 30 e 31)	10
SUBSEÇÃO II	
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (art. 32)	10
SUBSEÇÃO III	
Da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 33)	11
SUBSEÇÃO IV	
Da Comissão de Obras e Serviços (art. 34)	11
SUBSEÇÃO V	
Da Comissão de Cultura e Assistência Social (art. 35)	11
SEÇÃO III	
Das Comissões Temporárias	
SUBSEÇÃO I	
Disposição Geral (art. 36)	12

SUBSEÇÃO II	25
Da Comissão Especial (art. 37)	25
SUBSEÇÃO III	25
Da Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 38)	25
SUBSEÇÃO IV	25
Da Comissão de Representação (art. 39)	25
SEÇÃO IV	25
Da Comissão Representativa (arts. 40 e 41)	25
SEÇÃO V	25
Da Instalação das Comissões (art. 42)	25
SEÇÃO VI	25
Dos Trabalhos	25
SUBSEÇÃO I	26
Disposição Geral (art. 43)	26
SUBSEÇÃO II	26
Dos Prazos (arts. 44 a 47)	26
SEÇÃO VIII	26
Da Presidência das Comissões (arts. 48 a 50)	26
SEÇÃO IX	26
Dos Impedimentos e das Vagas (arts. 51 e 52)	26
CAPÍTULO III	28
Do Plenário (arts. 53 a 55)	28
TÍTULO III	28
Das Sessões	28
CAPÍTULO I	28
Disposições Gerais (arts. 56 a 65)	28
CAPÍTULO II	29
Da Sessão Ordinária (art. 66)	29
SEÇÃO I	29
Disposição Geral (art. 66)	29
SEÇÃO II	29
Do Expediente (arts. 67 a 70)	29
SEÇÃO III	29
Da Ordem do Dia (arts. 71 a 75)	29
SEÇÃO IV	29
Das Explicações Gerais (arts. 76 e 77)	29
CAPÍTULO III	30
Da Sessão Extraordinária (art. 78)	30
CAPÍTULO IV	30
Da Sessão Solene (art. 79)	30
CAPÍTULO V	30
Da Sessão Secreta (art. 80)	30
CAPÍTULO VI	30
Da Sessão Especial (art. 81)	30
CAPÍTULO VII	30
Da Interpretação e Observância do Regimento	30
SEÇÃO I	30
Disposição Geral (art. 82)	30
SEÇÃO II	30
Das Questões de Ordem (arts. 83 e 84)	30
CAPÍTULO VIII	30
Das Atas (arts. 85 a 87)	30
TÍTULO IV	33
Das Proposições	33
CAPÍTULO I	33
Disposições Gerais (arts. 88 a 94)	33
CAPÍTULO II	33
Dos Projetos (arts. 95 a 99)	33
CAPÍTULO III	33
Das Indicações (arts. 100 e 101)	33
CAPÍTULO IV	33
Das Moções (arts. 102 e 103)	33
CAPÍTULO V	33
Dos Requerimentos	33
SEÇÃO I	33
Sujeitos a Despacho apenas do Presidente (art. 104)	33
SEÇÃO II	33
Sujeitos a Deliberação do Plenário (arts. 105 e 106)	33
SEÇÃO III	33
Disposições Especiais (arts. 107 a 109)	33
CAPÍTULO VI	33
Dos Substitutos e das Emendas (arts. 110 a 117)	33
CAPÍTULO VII	33
Dos Pareceres (arts. 118 a 120)	33
TÍTULO V	33
Da Apreciação das Proposições	33
CAPÍTULO I	33
Da Tramitação das Proposições	33
SEÇÃO I	33
Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições (arts. 121 a 126)	33
SEÇÃO II	33
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições (arts. 127 a 129)	33
CAPÍTULO II	33
Da Discussão	33
SEÇÃO I	33
Disposições Gerais (arts. 130 a 141)	33
SEÇÃO II	33
Do Uso da Palavra	33
SUBSEÇÃO I	33
Disposições Gerais (arts. 142 a 144)	33
SUBSEÇÃO II	33
Do Aparte (art. 145)	33
CAPÍTULO III	33
Da Votação	33
SEÇÃO I	33
Disposições Gerais (arts. 146 a 152)	33
SEÇÃO II	33
Do Processo de Votação (arts. 153 a 157)	33
SEÇÃO III	33
Da Preferência (arts. 158 a 160)	33
CAPÍTULO IV	33
Da Redação Final (arts. 161 a 165)	33
CAPÍTULO V	33

REGIMENTO INTERNO

Título I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: A Câmara Municipal de Entre-Ijuís é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º: A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização da Administração Municipal, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º: A função legislativa consiste em deliberar sobre assuntos do interesse municipal (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 30, I).

§ 2º: A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma do art. 89 e seguintes da Lei Orgânica e da legislação pertinente.

§ 3º: A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º: A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações através da Câmara de Vereadores.

§ 5º: A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º: A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

Capítulo II  
DA SEDE

Art. 3º: A Câmara de Vereadores tem sua sede na cidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º: As sessões da Câmara serão realizadas ordinariamente em sua sede, sob pena de nulidade dos atos-praticados.

§ 2º: Eventualmente, as sessões poderão ser realizadas noutra local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º: Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões se realizarão em recinto diverso, designado pelo Juiz de Direito, no auto de verificação da ocorrência, a requerimento do Presidente.

§ 4º: Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Capítulo III  
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Seção I  
Da Sessão Preparatória

Art. 4º: No primeiro ano de cada legislatura, antes da instalação da Sessão Legislativa, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em sessão preparatória, às 20h do dia 15 de dezembro.

TÍTULO VI Da Prejudicialidade (arts. 170 e 171) ..... 41

TÍTULO VII Da Participação da Sociedade Civil

CAPÍTULO I Disposição Geral (art. 172) ..... 42

CAPÍTULO II Da Iniciativa Popular de Lei (art. 173) ..... 43

CAPÍTULO III Do Uso da Tribuna (art. 174) ..... 43

TÍTULO VIII Dos Vereadores

CAPÍTULO I Disposições Gerais (arts. 175 a 178) ..... 44

CAPÍTULO II Da Licença (art. 179) ..... 45

CAPÍTULO III Da Vacância (art. 180 a 184) ..... 45

CAPÍTULO IV Da Convocação do Suplente (art. 185) ..... 46

TÍTULO VIII Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I Do Orçamento (arts. 186 a 192) ..... 47

CAPÍTULO II Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 193 a 199) ..... 48

TÍTULO IX Da Administração e da Economia Interna

CAPÍTULO I Da Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial (arts. 200 a 202) ..... 49

CAPÍTULO II Dos Serviços Administrativos (arts. 203 a 206) ..... 49

CAPÍTULO III Da Polícia da Câmara (arts. 207 a 210) ..... 50

TÍTULO X Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Recurso (art. 211) ..... 51

CAPÍTULO II Das Informações e da Convocação do Prefeito (arts. 212 a 215) ..... 51

CAPÍTULO III Da Reforma do Regimento (art. 216) ..... 51

TÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 217 a 222) ..... 51

§ 1º: Os trabalhos serão conduzidos pelo último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, pelo Vereador mais idoso.  
§ 2º: Para Secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível, dois Vereadores de partidos diferentes.

§ 3º: Constituída a Mesa Provisória, e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens, bem como publicada na Sessão Preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal, diplomas, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, qual cada um será designado e que constará apenas de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 1º: Qualquer Vereador poderá, excepcionalmente, sendo necessário, utilizar três elementos para compor seu nome.

§ 2º: Nos locais referidos pelo "caput" será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

## Seção II Da Instalação da Legislatuira

### Subseção I Da Instalação

Art. 6º: No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições, às 9 horas, terá início a Sessão Solene de instalação da Legislatuira.

§ 1º: Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito, e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de quatro Vereadores de Partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos Trabalhos.

§ 2º: Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência os receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens.

§ 3º: Instalada a sessão o Presidente fará a despedida de sua Câmara através da oração de um representante de cada Partido na Câmara. A seguir dará posse à nova Câmara.

### Subseção II Das Posses e da Eleição da Mesa

Art. 7º: Os Vereadores presentes, legalmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo presidente nos termos seguintes:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-GERAL DO MUNICÍPIO".  
Cada Vereador responderá individualmente:  
"ASSIM O PROMETO".

Art. 8º: Empossados os Vereadores na Sessão de Instalação, assumirá a Presidência da Câmara o Vereador mais idoso que convidará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos da Mesa. A seguir providenciará a eleição da Mesa nos termos do art. 24, § 1º do presente Regimento Interno.

§ 1º: O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez, prestará, previamente, o compromisso legal.

§ 2º: No primeiro ano do mandato não haverá recesso.

§ 3º: A Mesa eleita convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados

a prestar o mesmo compromisso e na mesma forma e os declarará empossados.

Art. 9º: Não ocorrendo a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito no dia estabelecido neste Regimento, a mesma deverá ocorrer em dez dias. E não havendo a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta deste o Presidente da Câmara.

## Capítulo IV DOS LÍDERES

Art. 10. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º: Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, o Líder e o Vice-Líder.

§ 2º: Na ausência dos Líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

§ 3º: É da competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressadamente conferidas:

a) usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada;

b) dirigir à Mesa, falando pela ordem, comunicações relativas à sua bancada ou ao partido a que pertença, quando, pela relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara;

c) solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

d) indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões.

Art. 11. É vedado ao Líder impor diretrizes ou normas de comportamento, sem antes deliberar em reunião com os membros de sua bancada.  
Parágrafo Único. Para o disposto no presente artigo, o líder poderá, sempre que julgar necessário, convocar a bancada para decidir democraticamente, firmando a posição que a bancada adotará em face do assunto discutido.

Art. 12. O Prefeito poderá, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete do seu pensamento junto à Câmara.

Parágrafo Único. O Vereador indicado gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes, mas não será assim chamado.

## Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### Capítulo I DA MESA

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 13. A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira, do Presidente, do primeiro e do segundo Vice-Presidente, e a segunda, do primeiro e do segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º: Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Mesa.

§ 2º: Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislativas diferentes.

§ 3º: Na hora determinada para o início da sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e dos seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 4º: A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer dos seus membros efetivos ou dos substitutos legais.

§ 5º: Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 14. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato, previsto em lei.

Art. 15. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões a que se refere o art. 38 deste Regimento Interno.

§ 1º: Se o membro da Mesa sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, previsto em lei, suspenso para nomear os membros da Comissão de Inquérito, deverá este declarar-se o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º: Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada.

§ 3º: A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no art. 180 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita por Vereador.

#### Seção II Da Competência da Mesa

Art. 16. À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos

e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Art. 17. Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele resultantes implicitamente, compete à Mesa:

I - propor, privativamente, à Câmara, projeto de resolução dispondo sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, e provê-los observando o disposto no art. 37 e 169, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

IV - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara (sujeitos ao seu exame) e elaborar o seu regimento;

VI - conceder licença a vereador;

VII - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X - dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos recessos, ressalvada a competência da Comissão Representativa;

XI - dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

XII - apresentar à Câmara, no encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIV - encaminhar ao Poder Executivo as propostas de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XV - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

XVI - convocar sessões extraordinárias, comunicando com antecedência os Vereadores, sob pena de responsabilidade;

XVII - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

#### Seção III Da Presidência

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram das suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) convocá-las nos termos deste regimento;

b) presidi-las;

c) manter a ordem;

d) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender necessárias;

e) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

f) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

g) designar a Ordem do Dia das Sessões;

- h) interromper o orador que se desviar da questão, ou falar contra o direito de qualquer membro, faltar à consideração da Câmara ou a qualquer de seus membros, e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advogados e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) avisar com antecedência de, pelo menos, 1 (um) minuto, quando a matéria estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- k) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- l) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando pertencer a ordem;
- m) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- n) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor em resumo ou apenas mediante referência na Ata;
- o) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- p) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- q) anunciar o resultado da votação, e declarar a prejudicialidade nos termos deste Regimento;
- r) cientificar os Vereadores da Convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- s) designar a hora do início das Sessões Extraordinárias após entendimento com os Líderes de Bancada;
- t) votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação ou quando for exigida a presença de dois terços dos Vereadores e quando se tratar de veto;
- u) resolver sobre os requerimentos que, por determinação regimental forem da sua competência;
- v) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- w) anunciar o término das sessões convocando, antes, a seguinte;

## II - quanto às proposições:

- a) recebê-las e determinar a sua tramitação;
- b) devolvê-las a seu autor, quando não atender aos dispositivos regimentais;
- c) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento na forma regimental;
- d) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- e) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- g) expedir os projetos às Comissões e incluí-las na pauta;
- h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

## III - quanto às Comissões:

- a) fixar, juntamente com os Líderes, o mínimo de membros das Comissões Permanentes, designando seus membros, suplentes e substitutos;
- b) nomear membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara;
- c) declarar a perda de lugar, por motivo de faltas, nos termos do Art. 52, § 1º;
- d) convocar, quando necessário, e presidir as reuniões do Colégio de Líderes

e dos Presidentes das Comissões para proceder ao exame de matérias e à adoção de providências julgadas indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;

- a) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento da matéria ou suas partes;
- f) convocar os membros das Comissões Permanentes para a eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- g) decidir os recursos quanto a distribuição de proposições às Comissões;

## IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidir-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e resoluções;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro dos seus membros;

## V - quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a divulgação de pronunciamentos que envolverem ofensa ou preconceitos, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;

g) dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

## VI - quanto às competências gerais, dentre outras:

- a) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, no edifício da Câmara, e fixar-lhes a data, local e hora, bem como controlar o uso de serviços e instalações;

c) encaminhar ao Ministério Público as conclusões ou provas de fatos delituosos apurados no decurso de investigações das Comissões Parlamentares de Inquérito;

d) executar as deliberações do Plenário;

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

f) assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara; ou da Câmara;

h) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez dias;

i) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

j) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

l) presidir a sessão de instalação da Mesa do período legislativo seguinte;

m) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nome



e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;  
IX - analisar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida ao Plenário;

X - analisar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;  
XI - interpretar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara e fazer-lhe observar;

XII - substituir o Vice-Presidente em todas as suas atribuições, nas faltas ou impedimentos.

§ 1º: Os Secretários e os seus suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, assim, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.  
§ 2º: Os suplentes terão as designações de Primeiro e Segundo, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

#### Seção V Da Eleição da Mesa

Art. 24. A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse será eleita na penúltima sessão do período legislativo e a votação será secreta.

§ 1º: A eleição far-se-á por votação secreta, observando-se as seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - emprego de cédula datilografada;

III - colocação de cédula em sobrecarta e, da sobrecarta em urna, à vista do Plenário;

IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V - obtenção da maioria simples de votos;

VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 2º: O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º: O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos.

§ 4º: Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nestes hipóteses, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com intervalo de três dias uma da outra até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 25. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

#### Capítulo II -DAS COMISSÕES

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 26. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Comprehendem:

n) substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação específica.

o) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º: O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposições à Câmara.

§ 2º: Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º: O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 20. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.

§ 1º: O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º: O recurso seguirá a tramitação indicada no Artigo 211 deste Regimento.

Art. 21. Sempre que tiver de se ausentar do Município por mais de dez dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente. À hora do início dos trabalhos, não se achando o Presidente no recinto, será substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes e Secretários, ou pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver de deixar a sua cadeira.

§ 1º: O Presidente poderá, por motivo de ordem particular, licenciar-se da Presidência e continuar atuando em Plenário como Vereador.

§ 2º: O Presidente poderá delegar aos vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 22. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

#### Seção IV Da Secretaria

Art. 23. Os dois Secretários terão designação de Primeiro e Segundo, cabendo ao primeiro superintender os Serviços Administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorram desta competência:

I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das Comissões;

III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que faltaram, sem causa justificada em não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

V - ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despochando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos das Sessões;

VIII - redigir e transcrever as Atas das Sessões secretas em folhas numeradas

- I - Comissões Permanentes;
- II - Comissões Temporárias.

Art. 27. As Comissões, em razão da matéria de sua competência, além das atribuições previstas neste Regimento, os dispostos no § 2º do art. 63 da Lei Orgânica.

Art. 28. As Comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 29. Poderão as Comissões ou o Plenário requisitar do Prefeito por intermédio da Presidência da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.  
§ 1º: Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 45 até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.  
§ 2º: O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que for solicitada urgência; nesse caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

#### Subseção I Disposições Gerais

Art. 30. As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.  
Parágrafo único. As Comissões Permanentes são:

- I - Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social.

Art. 31. No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:  
I - promover estudos pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

- II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;
- VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre a matéria em exame.

#### Subseção II

### Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Art. 32. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete manj-

festar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação, quanto a sua constituição, validade, legalidade ou juridicidade e quanto a seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado seu parecer por imposição regimental.

§ 1º: É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º: Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o mesmo será arquivado, exceto se houver parecer favorável de outra comissão competente para a matéria ou requerimento de qualquer Vereador para a apreciação daquele parecer pelo Plenário.

#### Subseção III

### Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 33. À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - matéria financeira e fiscal;
- II - finanças públicas e orçamento;
- III - dívida pública;
- IV - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- V - tributação, arrecadação e fiscalização de receitas;
- VI - as propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e as diárias de ressarcimento.

§ 1º: Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargos ao erário municipal, sem que especifique os recursos necessários à sua execução.

§ 2º: O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo é obrigatório, não podendo ser submetida à discussão e votação do plenário sem o mesmo, exceto no caso do art. 45, § 4º.

#### Subseção IV

### Da Comissão de Obras e Serviços

Art. 34. À Comissão de Obras e Serviços compete emitir pareceres sobre:  
I - todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;

- II - criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV - legislação pertinente ao serviço público;
- V - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

#### Subseção V

### Da Comissão de Cultura e Assistência Social

Art. 35. À Comissão de Cultura e Assistência Social compete emitir pareceres sobre:

- I - proposições referentes a Educação, Saúde e Bem-Estar Social;
- II - proposições referentes ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimô-

nio histórico, aos esportes e ao ensino;  
III - problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;  
IV - questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de dependência psicosocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;  
V - matéria pertinente e problemática Homem-Trabalho;  
VI - assuntos concernentes a programas de ajuda a assistência social e às Obras Assistenciais.

#### Seção III Das Comissões Temporárias

##### Subseção I Disposição Geral

Art. 36. As Comissões Temporárias são:  
I - especiais;  
II - de inquérito;  
III - de representação.

##### Subseção II Da Comissão Especial

Art. 37. A Comissão Especial será constituída a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o Expediente, e terá sua finalidade especificada no requerimento que a constituir cessando sua função quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º: A Comissão Especial, será composta de três a cinco membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º: Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir a Comissão juntamente com os Líderes, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 3º: A Comissão Especial têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º: Não será criada Comissão Especial quando estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º: Nenhum Vereador poderá presidir simultaneamente mais de uma Comissão Especial.

##### Subseção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 38. Poderá ser criada mediante requerimento de um terço dos membros da Casa, Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º: A Comissão Parlamentar de Inquérito serão reconhecidos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2º: A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição indicada no requerimento de sua criação, com um mínimo de três membros, não podendo

o Vereador participar de mais de uma ao mesmo tempo.

§ 3º: A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá funcionar durante o recesso, terá prazo de até noventa dias, prorrogável, no máximo, por igual período, por deliberação do Plenário.

§ 4º: Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de sete dias para se instalar.

§ 5º: A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 6º: No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

§ 7º: Acusados e testemunhas serão intimados por funcionário da Câmara ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 8º: Os membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 9º: O projeto de resolução, com o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, será encaminhado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia para votação.

§ 10: Aprovado o projeto de resolução, a Mesa adotará as providências cabíveis para o cumprimento de suas determinações.

§ 11: Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito no que couber as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

#### Subseção IV Da Comissão de Representação

Art. 39. Poderá ser constituída Comissão de Representação, pelo Presidente, de ofício, ouvido o Colégio de Líderes, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, para representar a Câmara nos atos para que tenha sido convidada ou a que deva assistir.

§ 1º: Ouvidos os Líderes, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessa Comissão em número não superior a cinco, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º: A Comissão de Representação se extingue com a conclusão dos atos que determinarem a sua constituição.

#### Seção IV Da Comissão Representativa

Art. 40. A Comissão Representativa quanto à sua competência e composição obedecerá às disposições estabelecidas na Lei Orgânica no Artigo 64 e seguintes.

Art. 41. A Comissão Representativa reunir-se-á, pelo menos, duas vezes durante o recesso, em dias úteis, observando, no que couber, as disposições referentes às Sessões Ordinárias, para deliberar desde que presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

#### Seção VI Da Instalação das Comissões

Art. 42. O número de membros de cada Comissão Permanente será fixado

anualmente pelo Presidente da Câmara, com o Colégio de Líderes, em sua primeira reunião, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos.

§ 1º: Estabelecida a representação numérica das bancadas nas Comissões, os Líderes entregarão à Mesa, nos cinco dias subsequentes, as indicações nominais dos titulares e suplentes.

§ 2º: Recebidas as indicações, o Presidente da Câmara em quarenta e oito horas, fará a designação dos membros das Comissões.

§ 3º: Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas Comissões Permanentes, e os suplentes não poderão ser eleitos para Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

§ 4º: Os membros das Comissões serão indicados pelas lideranças partidárias para exercício durante toda a sessão legislativa.

#### Seção VII

#### Dos Trabalhos

#### Subseção I

#### Disposição Geral

Art. 43. Convocado pela Comissão, o Secretário Municipal deverá comparecer dentro de prazo fixado pela Presidência.

Parágrafo único. A mesma regra se aplica às demais autoridades ou cidadãos cujos depoimentos forem solicitados pelas comissões.

#### Subseção II

#### Dos Prazos

Art. 44. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro de sete dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar o parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de sete dias será contado a partir da data da entrega do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação do Plenário.

Art. 45. O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º: O Presidente da Comissão terá o prazo de três dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º: O Relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do parecer.

§ 3º: Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º: Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pela Comissão designada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 5º: Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º: Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a Redação Final.

§ 7º: Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de sete dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - O Presidente da Comissão terá o prazo de três dias para designar relator a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - O Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será enviado à outra comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a vinte e um dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontra será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão.

§ 8º: Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo §§ 1º a 6º.

Art. 46. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julga necessários.

Art. 47. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

#### Seção VIII

#### Da Presidência das Comissões

Art. 48. As Comissões terão um Presidente e um Secretário eleitos pelo: membros da respectiva Comissão.

§ 1º: Constituídas, no início da primeira sessão legislativa de cada Legislatura reunir-se-ão as Comissões, sob a presidência do último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, pelo Vereador mais idoso, por convocação do Presidente da Câmara, para eleger seu Presidente e Secretário.

§ 2º: O Presidente e o Secretário terão mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º: Se o Presidente ou o Secretário deixarem de fazer parte da Comissão, ou renunciarem ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para a escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do seu mandato, caso em que será substituído na forma indicada no § 1º deste artigo.

Art. 49. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou por deliberação do Plenário:

I - determinar o dia de reunião da Comissão dando disto ciência à Mesa;

II - convocar de ofício, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

III - presidir a todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

IV - dar à Comissão e às Lideranças, conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la, bem como da pauta para as reuniões, prevista e organizada na forma deste artigo;

V - zelar pelos prazos concedidos à Comissão;

VI - resolver de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos;

VII - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou

avocá-la na sua falta;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para o membro faltoso da Comissão ou para o preenchimento de vaga;

IX - remeter à Mesa, no início de cada trimestre do ano, informações sobre o trabalho da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse dos trabalhos do ano, relatório sobre as proposições que estiverem em andamento na Comissão e sobre as que ficarem pendentes de parecer;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º: O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º: Aos atos do Presidente cabe recurso de qualquer membro da Comissão ao Plenário.

Art. 50. Nenhum Vereador poderá presidir reunião quando se debator ou votar matéria de que seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

#### Seção IX

#### Dos Impedimentos e das Vagas

Art. 51. Sempre que por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, por intermédio do Líder do faltoso, designará substituto interino para o referido membro.

Parágrafo único. Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, volte ao exercício.

Art. 52. As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia ou a perda de lugar.

§ 1º: Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer Vereador.

§ 2º: A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se não for feita naquele prazo.

§ 3º: O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

#### Capítulo III DO PLENÁRIO

Art. 53. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º: O local é o recinto da Câmara, onde se realizam as Sessões.

§ 2º: A forma legal para deliberar é regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º: O número é o "quorum" determinado em lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 54. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações

legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 55. Cabe ao Plenário deliberar sobre todas as matérias da competência da Câmara Municipal nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica.

### Título III DAS SESSÕES

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As Sessões da Câmara serão:

- a) preparatórias;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias;
- d) solenes;
- e) especiais.

Art. 57. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, em dia útil, exceto aos sábados, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica.  
Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 58. As Sessões serão públicas, salvo disposição regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 59. Excetuadas as solenes, as Sessões terão a duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido.

§ 2º. O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de dez minutos.

§ 3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º. Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

Art. 60. A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º. A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário.

§ 2º. Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará até quinze minutos, tempo este que não será computado no tempo de duração da Sessão. Persistindo a falta de "quorum", a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que não

dependerá de aprovação.

§ 3º. Aberta a Sessão, mas constatada, durante a mesma, falta de número para deliberação de matéria, constante da Ordem do Dia e após terminados os debates, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 61. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando possível.

§ 1º. Jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2º. Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das Sessões do Legislativo.

§ 3º. A mesa envia todos os esforços para junto com o Poder Executivo criar a Folha Oficial que se destinará as publicações legais do Município.

Art. 62. As Sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas Sessões Ordinárias, e a presença de Vereador não interrompe a suspensão a contagem das faltas para os efeitos previstos no art. 8º, II do Decreto nº 201/67.

Art. 63. A presença de Vereador em Sessão Extraordinária não interrompe a contagem das faltas às Sessões Ordinárias.

Art. 64. Para efeito de extinção do mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 65. Para os efeitos dos artigos 180 e 183 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos trabalhos de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º. No Livro de Presença deverá constar, além da assinatura, a hora e que o Vereador se retirou da Sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º. Não poderá assinar o Livro de Presenças o Vereador que chegar à Sessão trinta minutos após o início da mesma.

#### Capítulo II DA SESSÃO ORDINÁRIA

##### Seção I Disposição Geral

Art. 66. A Sessão Ordinária será realizada às segundas-feiras, com início às 17h, terá a duração de quatro horas e compor-se-á de duas partes: Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogada se esta não estiver esgotada.

##### Seção II Do Expediente

Art. 67. À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocupam os seus lugares.

Parágrafo único. Achando-se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos".

Art. 68. O Expediente terá a duração improrrogável de até duas horas, a partir da hora fixada para início da Sessão, e se destina à aprovação de atos da Sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo e de outras origens

e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 69. Aprovada a Ata, com ou sem retificações, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º: As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a Ordem do Dia ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da Ordem do Dia.

§ 2º: A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

I - Projeto de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos em regime de urgência;

V - moções;

VI - requerimentos comuns;

VII - indicações ou pedidos de providências.

§ 3º: Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º: Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 70. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido entre os Vereadores inscritos para ocuparem a tribuna.

§ 1º: As inscrições para os oradores do expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º: O Vereador que, inscrito para falar, não se encontrar presente na sua vez ou ceder seu tempo a outro Vereador, terá sua inscrição cancelada.

§ 3º: Os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de até cinco minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada ou para tratar de assunto de interesse público, podendo ser prorrogado por mais cinco minutos por autorização do Presidente.

§ 4º: Enquanto o Vereador inscrito estiver na tribuna no expediente, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 5º: O Vereador que sofrer ataques pessoais poderá solicitar lhe seja concedido, após a Ordem do Dia, a palavra em Explicações Gerais.

#### Seção III

#### Da Ordem do Dia

Art. 71. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental de cinco minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia, tratar-se-á da matéria destinada a esta última.

§ 1º: Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º: Verificada a falta de "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 72. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º: A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores, ao início da Sessão, através de avulsos, que conterão a relação das proposições.

§ 2º: Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior

As Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no art. 107 deste Regimento.

§ 3º: A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento.

§ 4º: A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da pauta da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 73. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário.

§ 1º: A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão em regime de urgência;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência.

IV - projetos de resolução de decreto legislativo e de Lei;

V - recursos;

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria Sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;

VIII - pareceres das Comissões sobre indicações;

IX - moções de outras edilidades.

§ 2º: Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, segunda e primeira discussão.

Art. 74. A Organização da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária especial referida no art. 78, § 7º do presente Regimento obedecerá a seguinte classificação:

I - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores, em regime de urgência;

II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos Vereadores;

III - recursos;

IV - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores;

V - moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;

VI - pareceres das Comissões sobre indicações;

VII - moções de outras edilidades;

VIII - projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 75. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

#### Seção IV

#### Das Explicações Gerais

Art. 76. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra a popular na forma do art. 174 deste Regimento, e logo a palavra em Explicações Gerais.

§ 1º: Em Explicações Gerais é facultado ao Vereador manifestar-se sobre qualquer assunto.

§ 2º: A inscrição para falar em Explicações Gerais será solicitada durante a Sessão e anotada, alternadamente, sendo um Vereador de cada Bancada, pelo

Secretário, que a encaminhará ao Presidente, até o final da Ordem do Dia.  
Art. 77. Não havendo mais oradores para falar em Explicações Gerais, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

### Capítulo III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 78. A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, à Comissão Representativa ou ao Prefeito.

§ 1º: Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 2º: Para a reunião extraordinária a convocação será pessoal e por escrito.  
§ 3º: A Sessão Extraordinária realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos feriados.

§ 4º: Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º: O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para a Sessão Extraordinária de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

§ 6º: Não havendo "quorum" para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no art. 60, § 2º.

§ 7º: Denomina-se Sessão Extraordinária especial a convocada durante o período legislativo.

### Capítulo IV DA SESSÃO SOLENE

Art. 79. A Sessão Solene ou comemorativa serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

Parágrafo único. Esta Sessão poderá ser realizada fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

### Capítulo V DA SESSÃO SECRETA

Art. 80. A Câmara realizará sessão secreta por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º: Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa e do rádio; determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º: Iniciada a Sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão se tornará pública.

§ 3º: A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º: As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão

secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º: Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º: Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### Capítulo VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 81. A Sessão Especial destina-se:

I - ao recebimento do relatório do Prefeito;

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados às Secretarias;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

### Capítulo VII DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

#### Seção I Disposição Geral

Art. 82. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental que serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

#### Seção II Das Questões de Ordem

Art. 83. Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, ou matéria em discussão.

§ 1º: As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

§ 2º: Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente censurá-lo a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º: Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proposta.

§ 4º: Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma deste Regimento.

Art. 84. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

### Capítulo VIII DAS ATAS

Art. 85. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º: As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de



transcrição integral aprovado pela Câmara.  
§ 2º: A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 86. A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte; e com o número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.  
§ 1º: O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la uma vez e em ponto que designará de início, por tempo não superior a cinco minutos.  
§ 2º: No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata, poderá prestar esclarecimentos e, quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na mesma.

§ 3º: Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da mesa.  
Art. 87. A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

## Título IV DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º: As proposições poderão consistir em proposta de emendas à Lei Orgânica, projetos, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ 2º: Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, e apresentada em duas vias.

§ 3º: A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente e por representação partidária com assento na Câmara.

§ 4º: Em se tratando de proposição coletiva, a relação dos autores, parafelto regimentais, será elaborada com base na ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 5º: A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente e em se tratando de iniciativa coletiva ou de representação partidária, por qualquer um de seus autores, com prévia inscrição junto à Mesa e expressa concordância dos demais signatários.

§ 6º: A requerimento do autor ou Relator de proposição, o Presidente da Câmara, ou de Comissão fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.

§ 7º: Sempre que a proposição não estiver formalizada, a Mesa, por intermédio da Presidência, restituirá-a ao autor ou autores, para a adaptação às determinações regimentais.

§ 8º: Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 9º: Poderão também ser de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, disso sendo notificado os seus signatários, exceto quando se trata de proposição para a qual se exija determinado número delas.

§ 10: As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 89. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa a retirada da sua proposição.

§ 1º: Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º: Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 3º: A proposição de Comissão só poderá ser retirada por requerimento do seu Relator ou Presidente, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado pelos demais membros.

§ 4º: A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º: A proposição de iniciativa do Executivo aplicar-se-á a mesma regra.

da Câmara de Vereadores.  
§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que versam sobre matéria orçamentária, financeira, que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa.

Art. 97. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assunto de sua economia interna e serviços administrativos;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial;
- VII - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VIII - convocação de Secretário Municipal ou titular de órgão equivalente para prestar informações sobre matéria de sua competência;

Art. 98. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de dez dias ou do Estado por mais de cinco dias;
- II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- IV - mudança de local de funcionamento da Câmara;
- V - cassação de mandato do Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Legislação pertinente;
- VI - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;
- VII - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- VIII - as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeitos externos.

Art. 99. Os projetos deverão ser:

- I - divididos em artigos numerados;
  - II - escritos de forma concisa e clara;
  - III - precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto;
  - IV - assinados pelo autor.
- § 1º Os projetos serão apresentados em duas vias:
- a) uma, subscrita pelo autor, ou autores, se houver, destinada ao arquivar da Câmara;

b) uma, autenticada no alto de cada página pelo autor ou autores, com assinaturas por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão de Comissões a que tenha sido distribuído o projeto.

§ 2º A Secretaria da Mesa providenciará para que sejam sobrepostas emendas e data aos projetos que não as contiverem.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa à de outro em tramitação serão a ele anexados antes da distribuição, de ofício, ou mediante requerimento do Comissão ou de Vereador.

§ 5º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita, podendo em casos especiais ser apresentada verbalmente.

§ 6º Os projetos que apresentados sem observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos, bem como os que explícita ou implicitamente

Art. 90. A Mesa não receberá qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - fizer referência a Lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, e sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 93.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 91. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 92. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 93. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, exceto se reapresentadas por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 94. Finda a Legislação, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres contrários ou sem eles, salvo as:

- I - com parecer favorável das Comissões;
- II - já aprovadas em primeira discussão;
- III - oriundas do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara;
- IV - de iniciativa popular.

## Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 95. A Câmara dos Vereadores exerce sua função legislativa por via de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 96. A iniciativa de projetos será, conforme sua natureza e atendendo ao disposto na Lei Orgânica e neste Regimento:

- I - de Vereadores;
- II - de Comissão ou da Mesa;
- III - do Executivo;
- IV - dos cidadãos;
- V - dos partidos políticos com assento na Câmara;

§ 1º Os projetos compreendem:

- a) projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
- b) projetos de decretos legislativos, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
- c) projeto de resolução, destinados a regular matérias de competência privativa

contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrarem incompletos e sem esclarecimentos, só terão completada sua tramitação, cientes os seus autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

### Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 100. Indicação é a proposição em que o Vereador, sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. É vedado dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimentos.

Art. 101. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao seu autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer, sendo favorável, determinará o encaminhamento conforme o "caput" e, sendo contrário, dependerá, para ser apreciado pelo Plenário, de requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º. Para emitir parecer a comissão terá o prazo improrrogável de sete dias. Igual prazo terá o Vereador para requerer a apreciação a que se refere o parágrafo anterior.

### Capítulo IV DAS MOÇÕES

Art. 102. Moção é a proposição em que se sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou repudiando.

Art. 103. A Moção deverá ser subscrita por, pelo menos, um terço dos Vereadores, e, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único. Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

### Capítulo V DOS REQUERIMENTOS

#### Seção I Sujeitos a Despacho apenas do Presidente

Art. 104. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a sua assistência;
- II - posse de Vereador ou Suplente;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X - informações sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;

XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XII - preenchimento de lugar em comissão;

XIII - verificação de votação ou presença;

XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição em discussão prévia;

XV - audiência de Comissão, quando formulado por qualquer Vereador;

XVI - justificativa de voto.

Parágrafo único. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;

III - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

IV - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 45, § 4º;

V - informações oficiais.

#### Seção II Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 105. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão de acordo com o art. 5º;

II - destaque de matéria para votação;

III - inserção de documento em Ata;

IV - encerramento de discussão, nos termos do art. 141.

Art. 106. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - representação da Câmara por Comissão Externa;

II - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

III - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

IV - inserção de documento em Ata;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - adiamento de discussão ou votação;

VIII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

IX - urgência;

X - sessão extraordinária;

XI - não-realização de Sessão em determinado dia;

XII - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

XIII - sessão secreta;

XIV - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

XV - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

XVI - voto de pesar;

XVII - voto de regozijo ou louvor.

Parágrafo único. Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão também de deliberação do Plenário.

### Seção III Disposições Especiais

Art. 107. Os requerimentos a que se refere o artigo 106 devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 1º: A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos Líderes partidários, cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou da sua improcedência.

§ 2º: Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente, em caso contrário, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º: Quando for de iniciativa de representação partidária, deverá ser subscrita pela maioria dos seus membros.

§ 4º: A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente e, em se tratando de iniciativa coletiva ou de representação partidária, por qualquer um de seus autores com prévia inscrição junto à Mesa e expressa concordância dos demais signatários.

§ 5º: Os requerimentos de informações ou convocação serão encaminhados ao Secretário Municipal a quem se destinam, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

§ 6º: A convocação a que se refere o parágrafo anterior será por escrito e antes de, pelo menos, dois dias úteis da Sessão. Da mesma forma o pedido de informações que terá prazo de quinze dias para atendimento.

§ 7º: Apresentado um requerimento de informação, se esta já tiver sido prestada em resposta a requerimento anterior, dela será entregue cópia, ao Vereador interessado, considerando-se em consequência prejudicada a proposição.

§ 8º: O Presidente indeferirá requerimento de informação formulado de modo que contrarie o disposto neste Regimento, cabendo desta decisão recurso ao Plenário. Este será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo autor do requerimento, pelo prazo de cinco minutos.

§ 9º: Se, antes de encaminhado o requerimento, tiverem chegado à Câmara, expontaneamente prestados, os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 10. Só se admitem requerimentos de pesar pelo falecimento de pessoas que tenham ocupado os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, Ministro de Estado, Governador do Estado ou Território, Deputado Federal e Estadual, Juiz de Direito da Comarca, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, e como manifestação de luto municipal oficialmente declarado.

§ 11. O requerimento que objetive manifestação de gozo ou luto deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal.

§ 12. O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria, admitindo-se encaminhamento de votação pelo proponente ou pelos Líderes.

§ 13. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria dos Vereadores presentes.

Art. 108. Os requerimentos ou petições de interessados não-Vereadores, desde

que não se refiram a assuntos constantes em petições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-las.

Art. 109. As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no art. 107.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o Processo.

### Capítulo VI Dos Substitutos e das Emendas

Art. 110. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo do mesmo projeto.

Art. 111. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º: As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º: Emendas supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º: Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, que toma o nome de "substitutivo", quando a alterar, substancialmente, em seu conjunto.

§ 4º: Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º: Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação da proposição sem alterar sua substância.

§ 6º: A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 7º: Toda vez que uma proposição receber emendas, voltará às Comissões Competentes, conforme o caso, para, no prazo máximo de quarente e oito horas, receber parecer sobre as mesmas, exceto quando tratarem de erros ou incorreção técnica ou de linguagem.

Art. 112. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º: O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objeto terá direito de recorrer contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre o recurso.

§ 2º: Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou da emenda.

§ 3º: As emendas que não se referirem à matéria do projeto serão destacadas para constituirem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 113. As emendas apresentadas em segundo turno só serão recebidas pela Mesa se subscritas por, pelo menos, um terço dos membros da Casa.

Art. 114. As emendas ou substitutivos serão apresentados pelos Vereadores no prazo de sete dias contados da data do recebimento da proposição, e serão, juntamente com esta, distribuídas às Comissões, de acordo com sua competência.

§ 1º: Nas proposições urgentes o prazo será reduzido para quarenta e oito horas.

§ 2º: Durante a discussão da proposição na Comissão, serão admitidas igualmente novas emendas oriundas da Mesa.

§ 3º: Durante a discussão e até o início da votação, será admitida a apresentação de novas emendas, sempre que tendam a alcançar um acordo por aproximação entre as emendas já apresentadas e o texto da proposição.

§ 4º: Quando for apresentada no Plenário da Câmara emenda a que se refere o parágrafo anterior, esta deve:

I — circunscrever-se ao conteúdo das emendas;

II — ter o apoioamento de um quinto dos membros da Câmara;

III — admitir a retirada das emendas a respeito das quais transige.

§ 5º: Admitir-se-ão também, durante a discussão e até o início da votação, emendas que visem sanar erros ou incorreções técnicas, ou vícios de linguagem.

Art. 115. A emenda à redação final só será admitida nos casos previstos no art. 164.

Art. 116. Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento da despesa prevista nos projetos a que alude o artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 117. Qualquer proposição que, logo após ter sido apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, receber emenda ou substitutivo de outra Comissão, deverá retornar imediatamente, à primeira para dar parecer sobre a constitucionalidade apenas da matéria nova.

#### Capítulo VII DOS PARECERES

Art. 118. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º: O parecer por escrito constará de três partes:

a) relatório, em que se fará exposição, tanto quanto possível explícita, da matéria em exame;

b) voto do Relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

c) parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º: O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nas alíneas "b" e "c", dispensado o relatório.

§ 3º: Sempre que houver parecer sobre qualquer documento, que não seja projeto do Executivo, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária, devidamente formulada.

§ 4º: Cada proposição terá parecer independente, salvo as anexadas na forma do art. 114, § 3º, que terão um só parecer.

§ 5º: Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos à Mesa, anunciados no Expediente e mandados à publicação.

§ 6º: O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais, para redigi-lo na sua conformidade.

Art. 119. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previsto neste Regimento, Parágrafo único. O projeto de lei com parecer contrário de todas as Comissões, é tido como rejeitado.

Art. 120. Sempre que o Presidente da Câmara julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

## Título V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo I DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### Seção I Dos Turnos a que estão Sujeitas as Proposições

Art. 121. As proposições em curso na Câmara são subordinadas, em sua apreciação, a turno único, exceto as propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei de iniciativa individual de Vereador e projetos de lei complementar, que são sujeitos a segundo turno.

§ 1º: Estará sujeito a turno suplementar o substitutivo integral a projeto de lei, a decreto legislativo ou a resolução, aprovado em segundo turno ou em turno único.

§ 2º: Cada turno é constituído de discussão e votação, devendo haver, entre um e outro, interstício mínimo de dez dias.

Art. 122. Aprovado em primeiro turno, o projeto ficará sobre a Mesa: fim de ser incluído em Ordem do Dia para o segundo turno, após o interstício regimental.

Art. 123. Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas o projeto será dado como definitivamente aprovado, dispensada a votação, salvo se algum Vereador requerer seja submetida a votos.

Art. 124. Nos projetos sujeitos a prazo improrrogável, o turno suplementar realizar-se-á até quarenta e oito horas após a aprovação do substitutivo, se faltarem menos de dez dias, para o término do referido prazo.

Art. 125. Nos projetos sujeitos a prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia na Sessão Ordinária a seguinte, se faltarem cinco dias, ou menos, para o término do referido prazo, podendo o parecer ser proferido em Plenário.

Art. 126. Não sendo oferecidas emendas no turno suplementar, o substitutivo será declarado pelo Presidente como aprovado.

#### Seção II Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 127. A proposição, recebida pela Mesa, numerada, lida pelo Secretário ou Expediente, será encaminhada às Comissões que devam opinar o assunto.

§ 1º: Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º: Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de sete dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

§ 3º: Antes de determinar a distribuição, a Mesa mandará verificar se existe proposição que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, determinará a sua anexação.

§ 4º: Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Mesa, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento. Do despacho do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

§ 5º: O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 128. As proposições elaboradas pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos da sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutida e votada pelo Plenário.

Art. 129. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de parecer, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente à da sua apresentação.

## Capítulo II DA DISCUSSÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição, compreendendo a proposição principal e as emendas, se houver.

Parágrafo único. O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar a discussão por títulos, capítulos, seções ou artigos.

Art. 131. O Vereador que usar da palavra sobre a proposição não poderá:

I — desviar-se da questão em debate;

II — falar sobre o vencido;

III — usar de linguagem imprópria;

IV — ultrapassar o prazo regimental;

V — deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 132. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos.

I — para leitura de requerimento de urgência;

II — para comunicação importante à Câmara;

III — para recepção de visitantes;

IV — para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Ordinária;

V — para atender a pedidos de palavra "pele ordem", a fim de propor questão regimental;

VI — para avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 133. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I — ao autor;

II — ao relator;

III — ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 134. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Terão apenas uma discussão:

I — a apreciação do veto pelo Plenário;

II — as medidas provisórias;

III — os recursos contra atos do Presidente;

IV — os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os arts. 101, § 1º, 103 e 105 deste Regimento.

Art. 135. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão, obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo da proposição separadamente.

§ 1º: Nessa fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas.

§ 2º: Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º: Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º: As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º: A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º: A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 137. Na segunda discussão debater-se-á a proposição globalmente.

§ 1º: Nessa fase é permitida a apresentação somente de emendas e subemendas que, sendo aprovadas, serão enviadas, juntamente com a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 2º: Não é permitida a realização de segunda discussão de proposição na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 138. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º: O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º: A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será apreciado pelo Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e, nos seguintes casos:

I — pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II — por Comissão, em assunto de sua competência;

III — por um terço dos Vereadores;

IV — pelos Líderes de Bancada, em conjunto.

Art. 139. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 140. O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de sete dias.

Art. 141. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II  
Do Uso da Palavra  
Subseção I  
Disposições Gerais

Art. 142. Para a manutenção da ordem, o respeito e a austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - o orador usará da tribuna à hora do Expediente, ou durante as discussões, podendo, porém, falar das bancadas sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isso não se opuser;

II - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á;

V - se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por determinado;

VI - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de modo geral;

VII - o Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos;

VIII - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome de Senhor ou de Vereador;

IX - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

X - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e, de modo geral, aos chefes e membros dos poderes públicos, de forma descortês ou injuriosa;

XI - a qualquer Vereador é vedado fumar quando na tribuna ou quando ocupar lugar à Mesa.

Art. 143. O Vereador poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar projeto, indicação, requerimento, ou para fazer comunicação;

II - para versar assuntos diversos, à hora do Expediente;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para reclamações;

V - para questões de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - em nome ou por delegação do Líder do Partido a que pertencer;

VIII - para Explicações Gerais;

IX - para requerer prorrogação;

X - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

XI - para apartear na forma regimental;

XII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 107, § 1.º;

XIII - para justificar o seu voto.

Art. 144 - Os prazos para o uso da palavra, individualmente, são os seguintes:

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - cinco minutos para falar no Expediente;

III - dez minutos para falar na Ordem do Dia;

IV - cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

V - dez minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em primeira discussão;

VI - dez minutos para a discussão de projeto englobado em segunda discussão;

VII - quinze minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

VIII - dez minutos para a discussão de redação final;

IX - dez minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

X - três minutos para falar "pela ordem";

XI - dois minutos para apartear;

XII - cinco minutos para encaminhamento de votação;

XIII - dois minutos para justificação de voto;

XIV - dez minutos para falar em Explicações Gerais.

§ 1.º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar;

§ 2.º Os autores e os Líderes de Bancada sempre poderão falar duas vezes em cada discussão.

Subseção II  
Do Aparte

Art. 145. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1.º O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder de um minuto.

§ 2.º É vedado o aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) paralelo a discurso;

c) no encaminhamento de votação, questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;

d) quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

e) em declaração de voto.

Capítulo III  
DA VOTAÇÃO

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 146. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 147. Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços da Câmara, a autorização para:

I - revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum", ou cujo projeto o exija para aprovação;

II - outorgar concessão de serviços públicos;

III - adquirir bens imóveis;

IV - fixar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

V - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;

- VI - emendar a Lei Orgânica Municipal;
- VII - representar ao Ministério Público para a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
- VIII - rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- IX - contrair empréstimos de particular;
- X - requerer ao governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XI - alterar o nome do Município;
- XII - declarar o afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador de acordo com este Regimento;
- XIII - aprovar a lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 148. Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - modificação do Regimento Interno;
- II - modificação do Código de Obras;
- III - rejeição do veto do Prefeito;
- IV - rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- V - modificação da Lei do Meio Ambiente;
- VI - a aprovação ou modificação de leis que disponham sobre a estrutura administrativa municipal;
- VII - modificação do Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VIII - aprovação de projetos de resolução para a criação de cargos na Câmara;
- IX - a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;
- X - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 149. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de "quorum" exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º: Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria.

§ 2º: Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

Art. 150. Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ 1º: A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

§ 2º: A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá ser votado englobadamente.

Art. 151. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão uma a uma.

Art. 152. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento que vede encaminhamento.

## Seção II Do Processo de Votação

Art. 153. Os processos de votação serão três: Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 154. Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que as rejeitarem levantar-se-ão.

§ 1º: Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos

Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

§ 2º: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º: O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º: Do resultado de votação pelo processo simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 155. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo voto ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente responderá sim ou não, conforme forem favoráveis dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 156. Nas decisões da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental ou legal contrária ou, ainda, decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente secreto, o voto nos seguintes casos:

- I - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III - O voto na apreciação do veto pelo Plenário e a eleição da Mesa.

Art. 157. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

## Seção III Da Preferência

Art. 158. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra.

§ 1º: As proposições, de iniciativa da Mesa ou de Comissão Permanente têm preferência sobre as demais.

§ 2º: O substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto.

§ 3º: Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito a votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

§ 4º: Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, simultaneamente, o Presidente regulará a preferência pela maior importância das matérias a que se referirem.

§ 5º: Quando os requerimentos apresentados, na forma do parágrafo anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais. O mais amplo terá preferência sobre o mais restrito.

§ 6º: Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão ou votação, será votado o que marcar menor prazo.

Art. 159. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, não proceder discussão.

Art. 160. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de Bancada.



#### Capítulo IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaborar a redação de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três dias.

§ 1º: Independem de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final os projetos relativos a:

- I - Lei Orçamentária Anual;
- II - Lei Orçamentária Plurianual;
- III - Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- IV - Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou reformando o Regimento Interno.

§ 2º: O prazo referido no "caput" não se aplicará aos projetos de codificação.

§ 3º: As proposições mencionadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 162. Após elaborada a Redação Final, a proposição ficará, pelo prazo de três dias, na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 163. Os projetos citados nos incisos I e II, § 1º do artigo 161, serão remetidas para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

Art. 164. Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 165. Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos regimentais e demais prazos legais, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes os titulares do Plenário. Caberá, nesse caso, somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

#### Capítulo V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 166. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será, no prazo de dois dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 dias deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º: A remessa ao Poder Executivo será feita com todas as cautelas indispensáveis para deixar devidamente fixada a data da entrega, para efeito de observância dos prazos previstos.

§ 2º: Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 3º: O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o "caput" importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

Art. 167. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, comunicando os motivos ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º: Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º: As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestação.

§ 3º: O veto será submetido, dentro de trinta dias contados do seu recebimento com ou sem parecer, à discussão e votação única, considerando-se rejeitado se, em votação secreta, obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º: A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo parágrafo anterior, não se realizar sessão ordinária.

§ 5º: Se o veto não for apreciado no prazo a que se refere o § 3º, considera-se acolhido.

§ 6º: Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito que as promulgará em quarenta e oito horas. Decorrido o prazo sem que haja a promulgação caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

Art. 168. As resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 169. A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo é a seguinte:

"O Presidente da Câmara Municipal de Entre-Ijuís

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte

..... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

#### Capítulo VI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 170. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto, semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

III - a discussão, ou a votação, de proposições anexas, quando a aprovada, ou rejeitada, for idêntica, ou de finalidade oposta à anexada;

IV - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

V - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovado;

VII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 171. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação do Plenário:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º: Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em Plenário; se uma proposição que deva ser objeto de tal declaração não estiver incluída na Ordem do Dia, a mesma deverá ser nela incluída pela Presidência para aquela finalidade.

§ 2º: Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3º: Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final será proferido oralmente.

§ 4º: A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Capítulo III  
DO USO DA TRIBUNA

Art. 174. Qualquer popular poderá mediante prévia inscrição utilizar a tribuna da Câmara antes das Explicações Gerais, consoante as seguintes normas:

I - inscrição com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência (Sessão);  
II - exposição sucinta, na inscrição, por escrito, do assunto a ser exposto;  
III - tempo para a exposição de cinco minutos, prorrogável, uma única vez, por igual tempo.

§ 1º: A inscrição será recebida em formulário próprio pelo serviço administrativo da Câmara.

§ 2º: No tocante ao comportamento durante o uso da tribuna aplicam-se as disposições regimentais concernentes aos Vereadores.

§ 3º: Serão admitidos, no máximo, dois inscritos por Sessão, dando-se preferência aos que menos tenham utilizado a tribuna em sessões anteriores.

Título VI  
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I  
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 172. Qualquer cidadão pode assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe seja reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos.
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores;

Parágrafo único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todo ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Capítulo II  
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 173. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, distribuído pelo menos por três distritos com não menos de um e meio por cento dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

- I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - a proposta será protocolizada pela Secretaria da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;
- III - o projeto de lei apresentado na forma deste artigo terá prioridade em sua tramitação, e devendo ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:
  - a) não sofrerá prejudicialidade, por encerramento de Legislativa;
  - b) qualquer projeto que disponha sobre matéria análoga ou semelhante será a ele anexado, vedada a sua anexação a qualquer outro;
  - c) prazo de tramitação de quarenta e cinco dias;
  - d) turno único de discussão e votação.
- IV - poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de dez minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta;
- V - cada projeto de lei, apresentado nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

## Título VII DOS VEREADORES

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 176. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
  - II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
  - III - apresentar proposições visando o interesse coletivo;
  - IV - concorrer aos cargos das Comissões e da Mesa;
  - V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento.
- Art. 177. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e apresentar declaração pública de bens no início e fim do mandato;
- II - comparecer às Sessões convenientemente trajado na hora prefixada;
- III - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- IV - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito e dignidade;
- VII - obedecer à normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VIII - propor à Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- IX - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões da Comissão;
- X - respeitar seus pares;
- XI - ter condutas pública e particular irrepreensíveis;
- XII - conhecer o Regimento Interno da Câmara;

XIII - estar domiciliado no território do Município.

Art. 178. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da Sessão, para atendimento na sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III do Dec. Lei Federal 201/67.

### Capítulo II DA LICENÇA

Art. 179. O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município, Prefeito nomeado e interventor;
  - II - para tratamento de saúde;
  - III - para tratar de interesses particulares;
  - IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- § 1º: A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, após discussões, terá preferência sobre qualquer outra matéria e será aprovado por maioria simples.
- § 2º: Em nenhuma das hipóteses citadas poderá o Vereador reassumir suas funções antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
- § 3º: O suplente para licenciar-se precisa assumir e estar no exercício do mandato.

### Capítulo III DA VACANCIA

Art. 180. Sujeita-se a perda do mandato o Vereador que infringir as disposições do art. 5º da Lei Orgânica e do art. 8º, III do Dec. Lei Federal n.º 201/67.

Art. 181. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
  - II - renúncia;
  - III - perda de mandato;
- Art. 182. Os Vereadores que não comparecerem à Sessão de Instalação da Legislatura e os Suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens.
- § 1º A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importará em renúncia ao mandato e convocar o suplente.
- § 2º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.
- Art. 183. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o

de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações polfíco-administrativas definidas em Lei Federal, obedecerá ao rito estabelecido no Decreto-Lei 201/67.

Art. 184. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, independentemente de votação, desde que seja lida em Sessão pública e conste na Ata.

#### Capítulo IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 185. A Mesa convocará, em até cinco dias, o Suplente de Vereador, nos casos de ocorrência de vaga, ou quando da investidura nas funções definidas no art. 14, I e IV, deste Regimento Interno, e nos casos de licença para tratamento de saúde.

### Título VIII DO CONTROLE FINANCEIRO

#### Capítulo I DO ORÇAMENTO

Art. 186. Recebido o projeto de Lei Orçamentária pela Câmara, dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores interessados, enviando o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2.º A Câmara verificará se o projeto de lei orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as leis previamente aprovadas.

Art. 187. Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto no artigo 166, § 3.º da Constituição Federal.

§ 1.º Na primeira discussão os autores de emendas podem falar dez minutos sobre cada emenda para justificá-la nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

§ 2.º A Comissão tem o prazo de dez dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3.º Oferecido o parecer, será publicado e distribuído aos Vereadores interessados, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 188. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1.º Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão dez minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

§ 2.º Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 189. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de cinco dias para colocá-las na devida forma.

Art. 190. As sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 191. Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de lei orçamentária a lei dos orçamentos em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses anteriores a 30 de novembro.

Parágrafo único. Ocorrendo veto, total ou parcial, obedecer-se-ão as regras prescritas neste Regimento Interno quanto à discussão e votação do veto.

Art. 192. Quanto aos projetos de orçamento observar-se-ão os prazos e disposições contidas na Lei Orgânica.

Capítulo II  
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 193. O controle financeiro externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho de função de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 194. A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de junho do exercício seguinte.

Art. 195. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões daquele parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de quatorze dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 2º, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte imediata, para discussão e votação únicas.

§ 5º As Sessões em que se discutirem as Contas terão o Expediente reduzido para trinta minutos.

§ 6º O Vereador que o desejar tem o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 196. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos, e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 197. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 198. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o Plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas no Dec. Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 199. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Título IX  
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

Capítulo I  
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA  
E PATRIMONIAL

Art. 200. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, que poderá delegar competência ao Primeiro Secretário nos limites autorizados em Ato da Mesa.

§ 1º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou da Caixa Econômica Federal.

§ 2º A administração financeira e orçamentária da Câmara será coordenada e executada por órgão próprio, integrante da estrutura de seus Serviços Administrativos.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente, até o dia vinte, pela Mesa, ao Plenário para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 201. Até o dia 15 de junho de cada ano, o Presidente da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Art. 202. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis, § 1º Os bens móveis, quando inservíveis, ociosos ou antieconômicos, poderão ser alienados mediante autorização da Mesa.

§ 2º Os bens imóveis não poderão ser alienados.

Capítulo II  
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 203. Os serviços administrativos da Câmara, serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Parágrafo único. Não é competência do Diretor da Câmara a elaboração de qualquer espécie de proposições provenientes dos Vereadores.

Art. 204. A exatidão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Câmara somente admitirá servidores mediante Resolução, observando-se o disposto no art. 37 da Constituição Federal, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de Resolução, somente serão admitidas se estiverem autorizadas por, pelo menos, metade dos membros da Câmara.

Art. 205. Os Vereadores poderão interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberação sobre o assunto.

Art. 206. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre a deliberação da Câmara indicar-se-á que a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, sendo vedado à Mesa e a qualquer Vereador declarar-se voto vencido.

### Capítulo III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 207. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 208. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 209. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora de rádio poderá solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art. 210. Nenhum Vereador, sob qualquer hipótese, poderá comparecer ao Plenário da Câmara, portando qualquer tipo de arma.

## Título X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I DO RECURSO

Art. 211. O recurso contra atos do Presidente será interposto dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º: O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de vinte e quatro horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º: Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º: Os prazos marcados neste artigo são fatais.

### Capítulo II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 212. Compete à Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações, por escrito, ao Executivo, sobre fatos relacionados ao Executivo e sobre a matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita à fiscalização do Legislativo.

§ 1º: As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio e apoiado por um quarto dos Vereadores.

§ 2º: Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado o ofício ao Prefeito, mediante recibo. Se o Prefeito não prestar as informações no prazo estabelecido no inciso XIV, do artigo 102 da Lei Orgânica, ficará ele sujeito à cassação de seu mandato, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 5º do Decreto-Lei 201/67.

§ 3º: Pode o Prefeito solicitar, justificadamente, à Câmara, prorrogação do prazo, sendo o pedido submetido ao Plenário que decidirá.

§ 4º: Os pedidos de informações que não satisfizerem ao autor podem ser reiterados, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 213. Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais para prestar informações, sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara:

§ 1º: A convocação será pessoal e deverá ser requerido por qualquer Vereador ou Comissão, por escrito, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º: O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º: Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito,

a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpeação.

Art. 214. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 215. Na Sessão que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, exposição sobre as questões que lhe foram propostas apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º: A autoridade que comparecer à Câmara disporá do prazo de uma hora para a exposição, podendo tal prazo ser prorrogado, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, por mais meia hora.

§ 2º: Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário prefixado, poderá ser interpeado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário da convocação.

§ 3º: Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da autoridade, apartear-se e, nos esclarecimentos complementares, levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º: A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento.

### Capítulo III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante a apresentação do projeto de resolução que, o altere ou reforme.

§ 1º: O projeto depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa para opinar e após terá a tramitação dos demais processos.

§ 2º: A Mesa fará, ao fim de cada Sessão Legislativa a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno e elaborará os projetos de resolução decorrentes de questões de ordem.

### Título XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 217. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 218. Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 219. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento.

Art. 220. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 221. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 222. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIÍS.

Entre-Ijuís, 15 de outubro de 1990.

Presidente: Mário Rossi  
Secretário: Ernani Klant

VEREADORES: Adelar Prestes Nascimento  
Adolar Marcks (Marino Pettenon)  
Ernani Klant  
Eugênio Seifwicker  
Henrique Gelzer  
Mário Rossi  
Mateus Beck Braga  
Mauri Lutz Krupp  
Noemi Carmem Pizzolotto Buzzinello